



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fls.
Rub.

LEI Nº 55, de 22 de outubro de 1947.

Cria uma Escola Técnica de Comércio na cidade de Corumbá, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO;

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, na cidade de Corumbá, uma Escola Técnica de Comércio, sujeita ao regime federal de Ensino Comercial.

Artigo 2º - Provisoriamente, esta Escola funcionará, em horário diferente, no mesmo prédio onde funcionar o Ginásio "Maria Leite", daquela cidade, utilizando os seus móveis e os gabinetes de Física e Química.

Artigo 3º - Os recursos para as despesas de funcionamento da Escola Técnica de Comércio de Corumbá, constarão de verbas próprias do orçamento de 1948.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

[Assinatura]

[Assinatura]